



RETENÇÃO DE RIQUEZA NO MUNICÍPIO

Relação entre Prefeitura e Cooperativa de Crédito

FICHA TÉCNICA

Presidente do Conselho Deliberativo I José Roberto Tadros

Diretor Presidente I Carlos do Carmo Andrade Melles

Diretor Técnico I Bruno Quick Lourenço de Lima

Diretor de Administração e Finanças I Eduardo Diogo

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Gerente I Derly Cuha Fialho

Gerente Adjunto I Fabio Burigo Zanuzzi

UNIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Gerente I José Caetano de Andrade Minchillo

Gerente Adjunto I Wander José Soares Pereira

EQUIPE TÉCNICA

Alessandro Flávio Barbosa Chaves, Sebrae/MG

Giovanni Silva Beviláqua, Sebrae Nacional

Vera Helena Lopes e Pollyana Oliveira Marques, Sebrae/MG

CONTEUDISTA

Lúcio César de Faria

EDITORIAÇÃO

Editora Confebras

Supervisora I Telma Galletti

Equipe I Gabriela Prado I Vera Ataídes I Weverson Rabelo

R437 Retenção de riqueza no município: relação entre prefeitura e cooperativa de crédito. Belo Horizonte: SEBRAE/MG, 2020. 32p .il.

1. Desenvolvimento econômico local. 2. Cooperativa de crédito. I. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais. II. Título

CDU: 332.146.2:336.773

SUMÁRIO

- 04** Mensagem do Sebrae
- 09** Quem é o Sebrae e suas unidades estaduais
- 10** Mensagem do Banco Central do Brasil
- 12** Mensagem do Sistema OCB
- 13** Mensagem da Confedbras
- 15** Mensagem do FGCoop
- 16** Introdução
- 18** O papel do cooperativismo financeiro no território
- 19** A segurança de operar com cooperativas de crédito
- 20** Condições legais e regulamentares para depósitos de Municípios em cooperativas de crédito
- 22** Outras operações permitidas aos Municípios no relacionamento com as cooperativas de crédito
- 24** Círculo virtuoso do relacionamento entre prefeitura e cooperativa de crédito
- 26** Presença do cooperativismo de crédito no País
- 30** Amparo legal e regulamentar
- 32** Informações sobre o cooperativismo de crédito no Brasil
- 33** Perguntas e respostas
- 38** Links úteis

MENSAGEM DO SEBRAE

Retenção de Riquezas e Cooperativismo:

Financiar o desenvolvimento dos municípios é desenvolver o país.

O Sistema Financeiro Nacional (SFN) vem passando por um importante processo de evolução e fortalecimento de suas instituições desde meados da década de 1990 após a bem-sucedida implementação do Plano Real, tornando-se um dos sistemas mais robustos e seguros do mundo. Sendo formado por um conjunto de entidades e instituições que promovem a intermediação financeira, é por meio do sistema financeiro que as pessoas, as empresas e o governo circulam a maior parte dos seus ativos, pagam suas dívidas e realizam seus investimentos.

Nos últimos anos o sistema foi também se tornando mais amplo e profundo com o fortalecimento da atuação dos fundos garantidores, a revitalização de bancos e agências de desenvolvimento regional, o crescimento do sistema cooperativista de crédito, além do surgimento de novos agentes como fintechs, e do amadurecimento da indústria de investimentos com fundos de venture capital e private equity. Essas inovações trouxeram importantes fontes de financiamento de empresas, sobretudo dos pequenos negócios que ainda enfrentam muitas barreiras para o acesso a crédito e capitais para financiar o seu desenvolvimento e, conseqüentemente, o desenvolvimento econômico e social do País. Esse conjunto de empresas corresponde a cerca de 99% das empresas formais e são responsáveis por 30% do PIB brasileiro, e, em 2021, gerou 78% dos empregos formais do país.

Mesmo com todas as bem-vindas novidades trazidas pela evolução do SFN, ainda enfrentamos problemas de alocação de recursos disponíveis para o financiamento do desenvolvimento. Entre 2012 e 2021, dados do mercado de crédito disponibilizados pelo Banco Central do Brasil (BC) apontam que, em média, no período, somente cerca de 20% de todo o volume de crédito para empresas no Brasil é concedido para os pequenos negócios, o que evidencia uma clara deficiência no financiamento do desenvolvimento que permita ao País dar um salto evolutivo econômico e social. Nesse sentido, novos arranjos institucionais e aprimoramentos no SFN em prol do financiamento e desenvolvimento econômico ainda são necessários e o Sistema Cooperativista de Crédito, que já vem ganhando destaque ao longo dos últimos anos, pode exercer cada vez mais um papel de elevada importância, sobretudo para esse segmento de empresas.

O Sebrae vem sendo um dos principais agentes integradores, articuladores e inovadores na pesquisa, divulgação e evolução do cooperativismo de crédito. Para os pequenos negócios no Brasil, esse sistema constitui um eficaz mecanismo para democratização do acesso ao crédito, formação de poupança, desconcentração da renda e fortalecimento das economias locais. Desde 2020 os sistemas cooperativos passaram a integrar o grupo de instituições financeiras conveniadas pelo FAMPE (Fundo de Aval para Micro e Pequenas Empresas), que concederam, até maio de 2022, cerca de R\$ 1,8 (bilhão (resultado Sicoob, dois novos convênios em fase de pré-operação com Sicredi e Cresol) em operações de crédito para os pequenos negócios com garantias fornecidas pelo fundo. Essas empresas têm a oportunidade, ainda, de participar do Programa Crédito Assistido, que consiste em capacitações, diagnósticos empresariais e consultorias para diminuir os riscos de inadimplência e ampliar a sustentabilidade financeira do seu negócio.

Dessa forma, entendemos que o desenvolvimento do sistema cooperativista de crédito é elemento imprescindível para um sistema financeiro robusto, sendo condição fundamental para o desenvolvimento dos pequenos negócios e para a melhoria das condições econômicas e sociais da população.

Bruno Quick

Diretor Técnico do Sebrae Nacional



CIDADE EMPREENDEDORA

Alinhado ao propósito de retenção de riqueza e desenvolvimento no âmbito municipal, o Cidade Empreendedora é uma abordagem estratégica do SEBRAE que se propõe a atuar em diversos temas geradores do desenvolvimento econômico local, constituindo-se numa importante ferramenta de incentivo ao empreendedorismo e de conexão do poder público com a iniciativa privada, por meio da melhoria do ambiente de negócios. A estratégia se organiza em 10 eixos de atuação procurando contemplar todas as temáticas que impactam o desenvolvimento, trabalhando um conjunto de ferramentas e soluções que são oferecidas, negociadas e adaptadas à necessidade de cada município.

- ◆ Gestão Municipal
- ◆ Lideranças Locais
- ◆ Desburocratização
- ◆ Sala do Empreendedor
- ◆ Compras Governamentais
- ◆ Empreendedorismo na Escola
- ◆ Inclusão Produtiva
- ◆ Marketing Territorial e Setores Econômicos
- ◆ Cooperativismo e Crédito
- ◆ Inovação e Sustentabilidade

Sendo assim, o Cidade Empreendedora se configura como um grande canal para dar escala as iniciativas de apoio ao cooperativismo de crédito para fomentar os empreendimentos de pequeno porte, o ambiente de negócios e a economia local.

EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS

Os Cursos de Educação Financeira para Professores dos Ensinos Fundamental e Médio do SEBRAE articulam os fundamentos da Educação Financeira, Atitudes Empreendedoras e Projeto de Vida de forma simples, interativa e divertida. São cursos de 40 horas em EaD, com sequências didáticas e trilhas de aprendizagem totalmente conectados à BNCC, com materiais lúdicos, instigantes, físicos e digitais.

A oficina presencial para professores também pode ser solicitada junto ao SEBRAE mais próximo, bem como o material para os alunos e o kit para a escola.

Os cursos de Educação Financeira têm o objetivo de promover o letramento e bem-estar financeiros de alunos de escolas públicas e privadas, em prol de uma sociedade mais consciente e justa. Compondo o Programa Educação Financeira na Escola do MEC (Ministério da Educação), em parceria com a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), a Educação Financeira para Escolas faz parte do Programa Nacional SEBRAE de Educação Empreendedora.

Inscriva-se e transforme a sua vida, dos seus alunos e da sua comunidade!



Saiba mais sobre Educação Financeira nas Escolas aqui!

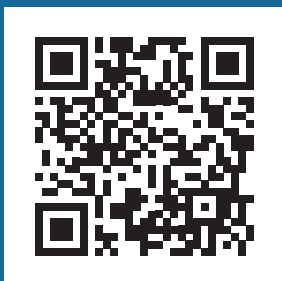


EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA NAS ESCOLAS

O Programa Nacional de Educação Empreendedora do SEBRAE (PNEE) traz soluções para professores e alunos que desenvolvem competências empreendedoras e integradas à construção de projetos de vida. Colabora para o desenvolvimento integral de estudantes e estimula o seu protagonismo em diversas faixas etárias.

O PNEE tem o objetivo ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo nos currículos de forma transversal ou por projetos, com o propósito de consolidar a cultura empreendedora na educação.

Faz parte do PNEE, o Centro de Referência em Empreendedorismo – CER (<https://cer.sebrae.com.br/>). Através desta plataforma digital, estão disponíveis estudos, pesquisas, ferramentas e tecnologias sobre educação empreendedora, apresentando o que há de mais inovador sobre empreendedorismo para escolas.



Conheça o CER e acesse o que é de mais completo e inovador sobre Empreendedorismo na Escola está aqui!

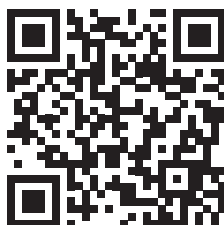


Conheça o PNEE! Participe do JEPP (Jovem Empreendedor Primeiros Passos) e **promova atitudes empreendedoras para a vida.**

QUEM É O SEBRAE E SUAS UNIDADES ESTADUAIS

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma entidade privada que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequeno porte, tendo como propósito “transformar os pequenos negócios em protagonistas do desenvolvimento sustentável do Brasil.

Atuamos, há 50 anos, com foco no fortalecimento do empreendedorismo e na aceleração do processo de formalização da economia e desenvolvimento econômico local, por meio de parcerias com prefeituras, entes públicos e privados e cooperativas de crédito, ofertando programas de capacitação, acesso ao crédito e à inovação, estímulo ao associativismo, feiras e rodadas de negócios.



ONDE ESTAMOS?

Acesse o link abaixo ou o QR code ao lado e encontre nossos contatos e endereços:

https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/contato_uf?codUf=14

MENSAGEM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cooperativismo de Crédito: Instrumento de fomento da concorrência no Sistema Financeiro Nacional (SFN) e de promoção da cidadania.

Instituições financeiras privadas mais antigas do País, as cooperativas de crédito constituem-se em um sistema associativo em que os cooperados são, ao mesmo tempo, usuários dos serviços financeiros e “donos” dessas instituições. Essa forma de organização e de governança possibilita o fornecimento de produtos e serviços financeiros mais adequados às necessidades de seus associados.

Por serem organizações associativas e sem fins lucrativos, as cooperativas conseguem se viabilizar com uma quantidade menor de clientes (cooperados) do que uma instituição financeira tradicional, tornando possível a presença física de cooperativas de crédito em municípios menores e mais distantes de centros urbanos. A existência de um ponto de atendimento físico de uma instituição financeira em uma localidade é um instrumento fundamental para o seu desenvolvimento econômico. A ausência desse serviço faz com que a população tenha que se deslocar para os arredores a fim de realizar seus serviços financeiros, de modo que parte da riqueza ali produzida seja levada para fora, causando impactos negativos no desenvolvimento econômico local.

A participação dos associados nas decisões e na gestão das cooperativas de crédito também promove e favorece a inclusão financeira da população, um processo que frequentemente é acompanhado pelo acesso de cidadãos não bancarizados ao SFN, fornecendo simultaneamente serviços financeiros, além de conceitos e informações para sua melhor utilização. Esse aspecto é tão forte no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) que dois dos princípios do cooperativismo são “Educação, formação, informação” e “Interesse pela comunidade”. Esses princípios norteiam a atuação e pautam as ações do segmento, levando-o a alcançar resultados consistentes e a se destacar nas Semanas Nacionais de Educação Financeira e em outras iniciativas de promoção da educação financeira pelo País.

Para além da educação financeira, deve-se enfatizar também o importante papel desempenhado pelas cooperativas na promoção da cidadania em diversos outros aspectos, como no apoio a ações estatais ou pelo foco na implementação de políticas ambientais, com ações diretas voltadas a preservações do meio ambiente ou na concessão de crédito

para geração de energia limpa, entre outras iniciativas. Desse modo, as cooperativas exercem papel fundamental no empoderamento e progresso das comunidades em que se inserem, sempre com um olhar voltado ao benefício de toda a coletividade.

Com essa dinâmica de atuação, o segmento cooperativo desempenha papel chave não apenas na inclusão e educação financeiras, mas na competição e na busca por eficiência do SFN. Por isso, ao longo dos anos, o Banco Central do Brasil (BC) vem contribuindo para o crescimento e fortalecimento do segmento Cooperativo por meio de ações regulatórias e de supervisão.

Como destaque em relação à esfera normativa, tivemos recentemente a aprovação pelo Congresso Nacional do PLP nº 27, que aguarda sanção presidencial e que reformulará e modernizará o marco regulatório das cooperativas de crédito, a Lei Complementar nº 130/2009, com aprimoramentos relevantes em três principais eixos: i. Fomento às atividades e negócios; ii. Fortalecimento da Governança; e iii. Aperfeiçoamento da organização sistêmica. Portanto, o novo marco regulatório amplia os graus de liberdade para atuação das cooperativas, ao mesmo tempo em que exige de suas instâncias diretivas maiores responsabilidades e atuação.

Ao estabelecer um arcabouço normativo que traz mais liberdade de atuação e exigências regulatórias adequadas ao tamanho e porte dessas instituições, o BC vem permitindo que o segmento cresça de forma consistente, sustentável e perene. Regulação adequada, associada a um robusto processo de supervisão e à existência de um fundo garantidor criam um ambiente propício para o desenvolvimento do segmento e para o fortalecimento de sua governança, favorecendo assim, um relacionamento mais próximo com o associado e enfatizando a sua presença na vida social da comunidade na qual se insere.

Maurício Moura

Diretor de Relacionamento,
Cidadania e Supervisão de Conduta

Paulo Souza

Diretor de Fiscalização



MENSAGEM DO SISTEMA OCB

Cooperativismo de crédito: o caminho para o desenvolvimento

A participação das cooperativas de crédito na vida dos brasileiros é maior ano após ano. Nesse sentido, vemos o crescimento significativo do papel que as cooperativas têm no desenvolvimento de comunidades. O cooperativismo de crédito contribui efetivamente para o fortalecimento de municípios de todo o país, desde os mais distantes e rurais até os grandes centros urbanos. E isso só é possível por meio de um sistema organizado, que está sempre em contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento.

O cooperativismo de crédito tem uma função principal, que vem antes de qualquer outro objetivo: fomentar o desenvolvimento da economia local promovendo o fortalecimento das comunidades e uma maior qualidade de vida aos seus cooperados. O recurso financeiro gerido, e gerado, pelas nossas cooperativas é o meio utilizado para se promover bem-estar social para os cooperados e as comunidades onde vivem. É esse o diferencial do cooperativismo e que deve ser sempre lembrado: somos uma sociedade de pessoas, e por isso nossa prioridade é o desenvolvimento e bem-estar social da nossa sociedade.

E o Sistema OCB tem impulsionado o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo através de ações de qualificação profissional dos empregados e na sua gestão estratégica, por meio do Sescoop, promovendo o modelo societário e o aprimoramento do arcabouço legal, por meio da OCB, e garantindo a nossa representatividade patronal, através da CNCoop. Essa conjugação de forças tem feito com que as cooperativas ganhem cada vez mais espaço no país, sendo em alguns municípios a única instituição financeira presente.

O processo de expansão do cooperativismo tem sido o nosso maior objetivo. Esperemos que, muito em breve, possamos ter níveis de participação similares ao que temos em outros países, à exemplo da Alemanha e o Canadá, para que as pessoas possam compreender – de fato – o imenso potencial transformador do coop.

Márcio Lopes de Freitas
Presidente do Sistema OCB



MENSAGEM DA CONFEBRAS

Intercooperação: cooperativismo financeiro e municípios crescendo juntos

Nós costumamos dizer que a intercooperação é o caminho para vencermos muitos dos nossos desafios, no cooperativismo e, também, no Brasil. A cada dia, temos mais certeza disso. No movimento cooperativista, a intercooperação nasceu com o propósito de estimular negócios e parcerias e, assim, gerar desenvolvimento de uma forma sistêmica. Um conceito que vai além e diz muito claramente sobre a nossa proposta enquanto modelo de negócios. O cooperativismo trabalha pela inclusão econômica e social dos seus cooperados e, ao mesmo tempo, estimula a economia local.

Esse é o caminho que visualizamos para a redução das desigualdades, a oferta de oportunidades para todos e a conquista de prosperidade. É preciso gerar riqueza e reinvestir na comunidade, captar recursos e reaplicá-los localmente. Assim, as cooperativas de crédito têm ajudado a mudar a realidade de muitos municípios brasileiros. Promover a inclusão financeira, democratizar o acesso ao crédito, conscientizar a população sobre o uso consciente e responsável do dinheiro, gerar empregos de forma direta e indireta. Hoje já são 12,8 milhões de pessoas cooperadas e ligadas a 818 cooperativas singulares no território nacional.

O que nós queremos, enquanto cooperativistas e brasileiros que somos, é ampliar a atuação e o market share das nossas cooperativas e, ao mesmo tempo, contribuir para o crescimento do nosso país. Esse compromisso, nós reafirmamos diariamente, assim como foi em 2018, quando as cooperativas de crédito foram autorizadas a captar depósitos de prefeituras e de outros entes públicos municipais, como autarquias e empresas públicas. Com certeza, um marco de desenvolvimento para o cooperativismo financeiro e, também, para milhares de cidades em todas as regiões.

Desde então, essa parceria entre cooperativas de crédito e municípios tem se intensificado. E o nosso objetivo é potencializar esse processo de intercooperação entre governos e cooperativismo, ampliando cada vez mais as operações e o atendimento às instituições e à população. Um portfólio de soluções financeiras diversificado, taxas competitivas, alta capilaridade e a garantia de segurança, com a cobertura do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop). É dessa maneira que as nossas cooperativas atuam e promovem verdadeiras transformações.

Em praticamente 600 dos municípios no país, as cooperativas de crédito são as únicas instituições financeiras presentes fisicamente. Com a carência de políticas públicas que fomentem o desenvolvimento local, o cooperativismo se destaca oferecendo não só inclusão financeira, mas oportunidades de investimento em infraestrutura, serviços e negócios locais. O dinheiro captado, que muitas vezes é direcionado para outros lugares, é replicado no próprio município de origem.

O cooperativismo financeiro tem a maior rede de atendimento do país, com 7.444 postos de atendimento, pode e quer contribuir ainda mais para o desenvolvimento sustentável no Brasil. Mas para isso, é preciso também contar com um ambiente favorável de regulamentações e políticas públicas que fomentem esse fluxo. A possibilidade de as cooperativas captarem depósitos de entes públicos municipais é um exemplo e já realidade.

Então, que aproveitemos essa oportunidade e comecemos desde já esse processo de crescimento. Esse é o convite que a Confedbra e todas as instituições que assinam juntas essa publicação fazem para todo o cooperativismo financeiro e para os municípios brasileiros. Essa cartilha fala mais sobre o assunto e mostra como fazer isso. Seguimos juntos nessa missão.

Moacir Krambeck

Presidente da Confedbra

Luiz Lesse Moura Santos

Vice-presidente da Confedbra



MENSAGEM DO FGCOOP

O sistema financeiro brasileiro tem o papel de promover o desenvolvimento equilibrado do País em termos econômicos e servir aos interesses da coletividade. Para tanto, as cooperativas de crédito e o próprio FGCoop são atores fundamentais à concretização desses objetivos.

Para um desenvolvimento nacional equilibrado é fundamental que haja o fomento às economias locais, sem reservas de mercado. O acesso ao crédito promovido pelo cooperativismo de crédito, inclusive nos municípios menores onde não existem bancos comerciais, levam progresso à comunidade e proporciona maior concorrência no sistema financeiro, contrapondo monopólios, reservas de mercado e privilégios, assegurando ainda o fortalecimento da economia ao gerar empregos e renda o que, conseqüentemente, melhora a qualidade de vida da população.

O FGCoop, ao prestar garantia aos depósitos dos Municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas, observados os requisitos prudenciais, atua sob a excepcionalidade regulamentar, visto que essas entidades não são associadas às cooperativas de crédito, sendo apenas depositantes. Assim, o FGCoop contribui substancialmente como instrumento de desenvolvimento, fomentando, fortalecendo e potencializando a economia local.

Dessa forma, o FGCoop e todo o segmento cooperativista colaboram para o surgimento de prósperas e novas realidades socioeconômicas no interior do país, gerando riquezas e melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.

João Carlos Spenthof

Presidente do Conselho de Administração



INTRODUÇÃO

Uma cidade bem administrada e com uma boa política pública voltada ao desenvolvimento econômico é quase tudo o que empreendedores e pequenos negócios necessitam para prosperarem. Nesse ponto, os interesses sociais e econômicos se encontram, promovendo um processo duradouro de melhoria das condições devida de todas as pessoas, inclusive das gerações futuras. O Sebrae descobriu há muitos anos que a melhor maneira de beneficiar e fortalecer os pequenos negócios é atuando no ambiente de negócios e na economia local com políticas públicas efetivas que transformem a realidade local.

Não existe uma única “política pública” capaz de resolver todos os desafios envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico local. É necessário um conjunto de iniciativas, articuladas, coordenadas e devidamente encadeadas, para que os resultados efetivos ocorram. Portanto, não cabe falar de uma solução milagrosa para o desenvolvimento e sim de um conjunto grande de iniciativas que precisam ser adotadas como se fossem tijolos na construção de uma parede ou de uma catedral.

O Sebrae tem se colocado como um dos principais parceiros dos Municípios na promoção do desenvolvimento econômico local e na construção de políticas públicas que viabilizem esse objetivo. Ao longo dessa jornada dois grandes parceiros se consolidaram como fundamentais; as prefeituras e as cooperativas de crédito. Ambas desempenham papéis indispensáveis nesse processo.

É necessário que os esforços dessas instituições estejam conjugados para maximizar os resultados alcançados, minimizando os esforços despendidos. O Sebrae vem ocupar esse espaço de catalisador da parceria entre Prefeitura e Cooperativa de Crédito entendendo a grande força que pode ser gerada para impactar positivamente a realidade econômica de centenas de localidades e milhares de pequenos negócios em todo o País.

Um dos grandes males sofridos pela maioria dos Municípios quando se trata de desenvolvimento econômico é a evasão de riqueza. Ou seja, além da dificuldade de gerar e atrair riqueza, esses Municípios perdem facilmente a riqueza que possuem e que circula na própria economia. Existem diversas formas da riqueza “escapar” da economia local: consumo das famílias, compras governamentais, compras corporativas, renda do trabalho, renda do capital e tantas outras. Uma das formas que implicam em perdas mais relevantes para o Município, contudo, é quando o recurso é perdido para outros Municípios via sistema financeiro, ou seja, via depósito à vista, depósito à prazo e poupança.



O Sebrae recomenda que gestores públicos e lideranças locais verifiquem o saldo de riqueza gerado pelo sistema financeiro em seu Município, através de relatórios do BC que demonstrem o volume de recursos captados e o volume de recursos aplicados naquela “praça”. Com essa informação, estabeleça uma estratégia para ampliar a retenção dessa riqueza. Lembre-se que antes de atrair ou gerar mais riqueza, os Municípios devem se preocuparem retê-la.



Essa cartilha propõe uma estratégia para reter a riqueza utilizando-se das cooperativas de crédito, que, por serem instituições financeiras locais, acabam contribuindo com essa retenção de riqueza no próprio território.



Recentemente, as Cooperativas de Crédito foram autorizadas a operar com a disponibilidade de caixa das prefeituras, abrindo uma possibilidade ainda maior de retenção de riqueza no próprio Município. Ou seja, além de convênio para recolhimento de taxas, tarifas e tributos, de convênio para crédito consignado e de pagamento aos servidores as prefeituras podem, mediante algumas exigências, manter suas disponibilidades de caixa nas cooperativas de crédito.



O Sebrae recomenda, ainda, que haja uma negociação transparente para que isso represente uma oferta de crédito e de serviços financeiros diferenciada para aquele Município. Ou seja, onde as prefeituras operaram amplamente com as Cooperativas de Crédito possa existir da parte delas condições diferenciadas em tarifas e taxas vantajosas para a própria prefeitura e, principalmente, para os pequenos negócios locais. Isso trará uma enorme contribuição para o desenvolvimento econômico local.



O PAPEL DO COOPERATIVISMO FINANCEIRO NO TERRITÓRIO

As cooperativas de crédito são um dos principais parceiros dos Municípios, configurando-se como atores fundamentais no território, uma vez que possuem um importante papel na aceleração do desenvolvimento empresarial, setorial e territorial, além de se constituírem como fortes agentes de desenvolvimento econômico, já que o crédito saudável fomenta o empreendedorismo e fortalece a economia.

É possível enxergar as cooperativas de crédito dentro do território como um grande mecanismo de geração e fixação de renda. Elas interagem com as condições do ambiente de negócio, visando alavancar, fomentar e dinamizar a economia local. Ações como retenção e aplicação dos recursos de poupança e renda no próprio Município, contribuem para o desenvolvimento econômico local, além do caráter social das cooperativas de crédito que atendem às necessidades dos cooperados e das comunidades onde estão inseridas.

Dessa forma, os impactos positivos das cooperativas conseguem beneficiar não somente seus cooperados, mas também toda a população onde elas se fazem presentes. Por sua finalidade, as cooperativas de crédito devem praticar taxas, tarifas e exigências diferenciadas de modo a promover o desenvolvimento econômico e a geração de trabalho e renda oferecendo crédito competitivo e viável aos pequenos negócios locais, serviços financeiros customizados à realidade local beneficiando não apenas os cooperados mas todas as comunidades onde atuam.

Prefeituras que optam por operar diretamente com as cooperativas de crédito têm maior sucesso em levar benefícios aos territórios. Os recursos das Prefeituras depositados em cooperativas de crédito permanecem no Município, promovendo o desenvolvimento econômico local.

Para que tudo isso funcione corretamente, beneficiando de forma justa todos os cooperados e gerando o máximo de resultados ao território, o modelo cooperativista segue alguns princípios fundamentais:

- ◆ Adesão voluntária e livre
- ◆ Gestão democrática
- ◆ Participação econômica dos membros

- ◆ Autonomia e independência
- ◆ Educação, formação e informação
- ◆ Intercooperação
- ◆ Interesse pela comunidade

Entre os principais diferenciais das cooperativas de crédito em relação aos bancos estão:

- ◆ A capacidade de promover a reciclagem da poupança local e a retenção de riquezas nas comunidades em que atuam: os recursos depositados geram operações de crédito na própria área de atuação da cooperativa e as sobras, assim chamado o resultado positivo do exercício, retornam aos cooperados, girando a própria economia da localidade;
- ◆ Por não visarem lucros em suas operações, podem oferecer produtos e serviços a taxas mais vantajosas.

As cooperativas de crédito são um importante veículo para o desenvolvimento econômico local. Segundo dados do BC, de dezembro de 2021, as cooperativas possuem a maior rede presencial no País. São mais de 8.000 pontos de atendimento, sendo que, em 275 Municípios, elas são o único agente financeiro do território. Ainda assim, existem 463 municípios que não possuem nenhuma instituição financeira em seu território.

SEGURANÇA DE OPERAR COM COOPERATIVAS DE CRÉDITO

As cooperativas de crédito são autorizadas a funcionar e fiscalizadas pelo BC (Lei nº 4.595/1964).

Além disso, grande parte delas são estruturadas em sistemas, que as monitoram e fazem a centralização financeira de aplicações.

As cooperativas de crédito contam ainda com a cobertura do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop).

CONDIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES PARA DEPÓSITOS DE MUNICÍPIOS EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO

#BCcooperativismo

- Fundamental para a inclusão financeira
 - o acesso em áreas com baixa disponibilidade de atendimento pelo sistema tradicional
 - o efeito multiplicador da poupança local, reinvestindo os recursos nas próprias comunidades onde está inserido
- Forte atuação local e regional

#BCinclusão

 BANCO CENTRAL DO BRASIL

Para adotarem essa estratégia de retenção de riqueza via cooperativas de crédito e, para além das demais iniciativas, como, por exemplo, realizarem seus depósitos de disponibilidade de caixa, especialmente de recursos não vinculados, os Municípios, entendendo aqui tanto a Prefeitura, seus órgãos, autarquias e empresas públicas quanto a Câmara de Vereadores, devem observar as seguintes condições:

- ◆ Municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por eles controladas não podem se associar à cooperativa, ou seja, não se tornam cooperados.
- ◆ São permitidos somente depósitos, não permitida operação de crédito.
- ◆ Somente são permitidos depósitos à vista ou depósitos a prazo sem emissão de certificado.
- ◆ O valor correspondente ao saldo total, apurado ao final de cada dia, de recursos captados que exceder R\$ 250 mil deve estar aplicado, pela cooperativa ou pela central a que ela esteja filiada, em títulos públicos federais livres.
- ◆ Para esse cálculo, devem ser somados, ao final de cada dia, os saldos das seguintes contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif):

DEPÓSITOS A VISTA:

4.1.1.40.30-7 – Depósitos de Governo – Administração Direta Municipal

4.1.1.40.35-2 – Depósitos de Governo – Administração Indireta Municipal

4.1.1.40.60-6 – Depósitos de Governo – Atividades Empresariais

DEPÓSITOS A PRAZO:

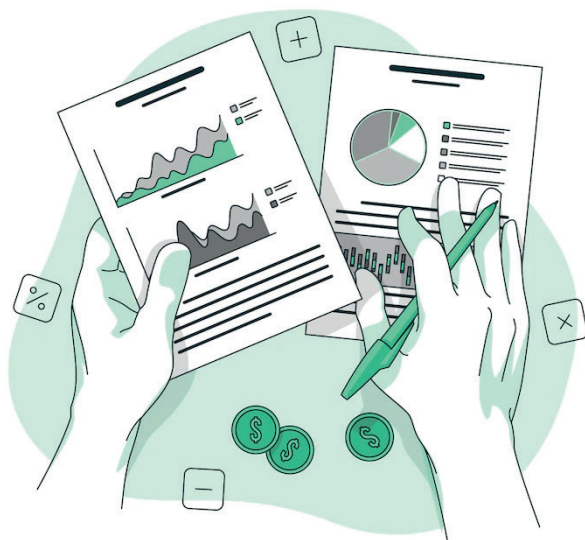
4.1.5.10.60-7 – Governos Municipais – LC161

- ◆ A captação de depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas somente poderá ser realizada em Município que esteja na área de atuação da cooperativa de crédito. Entretanto, o PLP 27/2020, já aprovado no Congresso Nacional, aguardando a sanção presidencial, prevê que somente poderá ser realizada com Município, seus órgãos ou entidades e com empresas por eles controladas, onde a cooperativa de crédito possua dependência instalada.
- ◆ Para fins do cálculo da garantia prestada pelo FGCoop., cada Município, em

conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, deve ser considerado como uma única pessoa, independentemente da existência de múltiplas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- ◆ É vedado à cooperativa de crédito receber depósitos de recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja, diretor ou membro de seu conselho de administração.

Outras operações permitidas aos Municípios no relacionamento com as cooperativas de crédito



- ◆ Arrecadação de tributos e folha de pagamento:

Atualmente, a previsão para realização dessas operações pelas cooperativas de crédito está presente na Resolução CMN nº 4.434/2015:

Art.17. A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:

...

VIII-prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e a não associados:

a) cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive as pertencentes aos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e respectivas autarquias e empresas;

◆ **Aplicação das disponibilidades dos regimes próprios de previdência social**

A Lei nº 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, em seu art. 6º, inciso IV, faculta aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º da Lei e, adicionalmente, alguns preceitos, dentre eles : “a aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional”. A regulamentação desse dispositivo legal atualmente se dá pela Resolução CMN nº 4.963/2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os Bancos Cooperativos dispõem de fundos específicos para gestão da disponibilidade de recursos de fundos próprios de previdência social dos Municípios.

Mais uma vez, o Sebrae ressalta a imperativa necessidade de negociação com as cooperativas de crédito de contrapartidas em prol da oferta diferenciada de crédito e de serviços financeiros no Município que realizar tal operação.

CÍRCULO VIRTUOSO DO RELACIONAMENTO ENTRE PREFEITURA E COOPERATIVA DE CRÉDITO

Quando os recursos do Município são aplicados em bancos, não há garantia de que irão circular na própria comunidade, pois irão compor o funding – volume de recursos destinados a operações de crédito – da instituição e poderão gerar empréstimos em outras regiões. Isso não ocorre com as cooperativas de crédito, que atuam localmente e garantem a aplicação do recurso nas próprias comunidades.

O relacionamento financeiro entre o Município e a cooperativa pode abranger operações como a arrecadação de tributos, pagamento de folha, crédito consignado aos servidores e depósitos de disponibilidades do Município.

O giro desses recursos promove um círculo virtuoso: a cooperativa, com taxas mais favorecidas, por não ter objetivo de lucro, pode oferecer operações de crédito e serviços financeiros diferenciados aos pequenos empreendedores, gerando emprego e renda e, com isso, mais arrecadação para o Município e mais recursos movimentados na cooperativa, fazendo girar esse círculo virtuoso em prol do desenvolvimento econômico local.

“... com o mecanismo em questão, há aplicação efetiva de todo numerário na própria comunidade composta pela municipalidade, e não há exploração de recursos financeiros que são remetidos às respectivas sedes das Instituições bancárias e por vezes sedes de bancos internacionais em outros Países. Ressalte-se, isso não ocorrerá com cooperativas de crédito, pois elas são locais sediadas nos próprios Municípios e garantem a aplicação de todo e qualquer recurso nas próprias comunidades.”

(Exposição de motivos contidos na Lei Complementar nº 161/2018 -Justificação da lei que permitiu às cooperativas de crédito a captação de recursos municipais. Fonte https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=932952&filename=PLP+100/2011)

Círculo virtuoso representado na imagem abaixo:



“O segmento, naturalmente, auxilia na inclusão financeira, na manutenção e melhor equilíbrio dos índices demográficos, colaborando para o surgimento de prósperas e novas realidades socioeconômicas no interior do país, gerando riqueza e melhoria da qualidade de vida dos brasileiros.”

(Exposição de motivos contidos na Lei Complementar nº 161/2018-Justificação da lei que permitiu às cooperativas de crédito a captação de recursos municipais.)

PRESENÇA DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO PAÍS

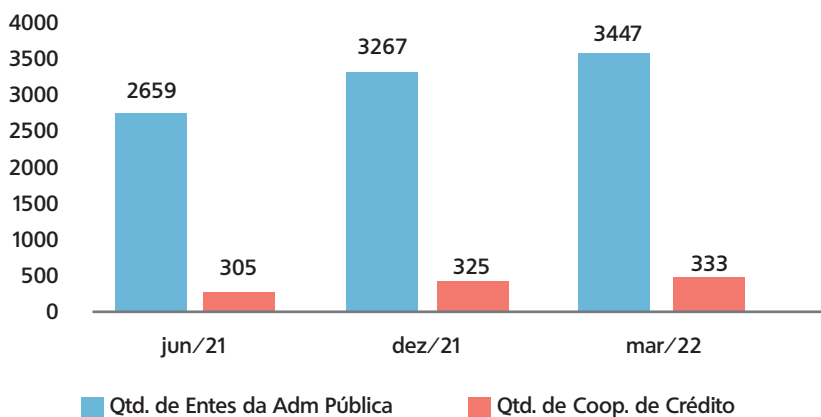
As cooperativas de crédito têm como importante característica o alcance de 275 Municípios onde as grandes entidades financeiras não estão presentes fisicamente, qualificando estas instituições como importantes agentes de desenvolvimento social e econômico.

Esse avanço vai na contramão dos bancos tradicionais que, frente aos novos modelos de negócio e às mudanças de mercado provocadas pela entrada das fintechs e pelo uso de tecnologias digitais, tendem a fechar agências, chegando a mais de 6% de encerramento em vários municípios no País entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2022. Enquanto isso, as cooperativas cresceram em abertura de agências, com um aumento de 10% em 2021, já superando 8 mil pontos de atendimento. Esse movimento do sistema cooperativo justifica-se pela necessidade de maior proximidade com os cooperados, e pela preocupação com o desenvolvimento local, apregoadado no 7º princípio cooperativista (Interesse pela comunidade).

Os números abaixo, correspondentes à data-base de dezembro de 2021, corroboram com esse cenário:

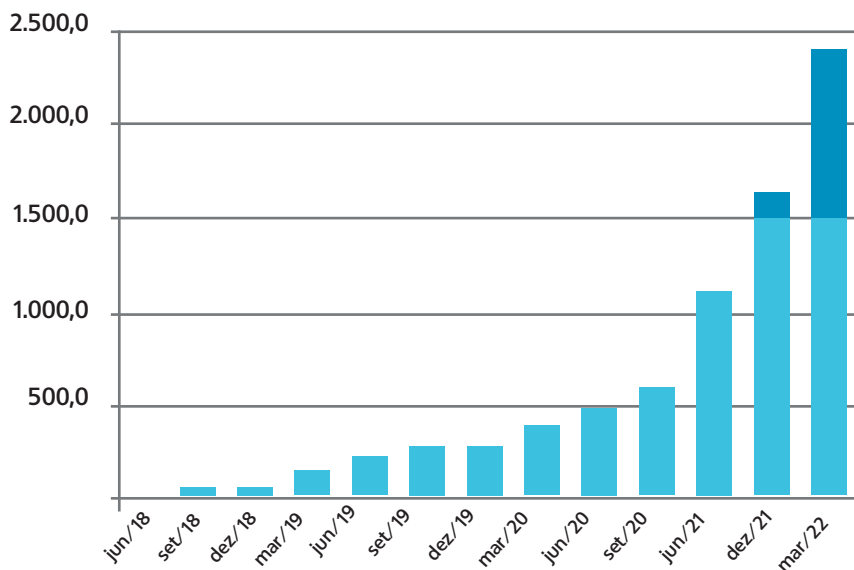
- ◆ 818 cooperativas singulares de crédito, sendo 654 captadoras de depósitos.
- ◆ Dos 5.570 Municípios brasileiros, 2.907 tem unidade de atendimento de cooperativa de crédito, sendo que em 275 só há a cooperativa.
- ◆ 14,5 milhões de associados, sendo 12,3 milhões de pessoas físicas e 2,2 milhões de pessoas jurídicas
- ◆ 7,18% dos depósitos e 6,58% das operações de crédito do sistema cooperativista.
- ◆ R\$ 2.266,6 milhões em depósitos municipais em cooperativas de crédito, representando um crescimento de 101,6% entre junho de 2021 e março de 2022.

EVOLUÇÃO DOS SALDOS DE DEPÓSITOS MUNICIPAIS EM COOPERATIVAS DE CRÉDITO – R\$ Milhões



Fonte: Banco Central do Brasil

RELACIONAMENTO ENTRE ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO - BRASIL



Fonte: Banco Central do Brasil

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE ENTES MUNICIPAIS COM RELACIONAMENTO COM COOPERATIVA DE CRÉDITO – MARÇO/2022

ENTES MINICIPAIS	QTDE
PREFEITURA	1.865
CÂMARA MUNICIPAL	612
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	348
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	158
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	139
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	120
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	34
CONSÓRCIO PÚBLICO	22
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18
FUNDAÇÃO PÚBLICA	17
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	16
CONSELHO MUNICIPAL	12
SEM IDENTIFICAÇÃO	11
SECRETARIAS	10
ASSOCIAÇÃO	7
FACULDADES/UNIVERSIDADES	7
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	7
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	4
AUTARQUIAS	4
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA	4
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	2
FUNDO MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERV PÚBLICOS	2
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2
FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	2
FUNDO MUNICIPAL PARA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO FUNDEB	2
ACADEMIA DE LETRAS	1

Retenção de Riqueza no Município

COMITÊ DESPORTIVO MUNICIPAL	1
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO	1
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRASPORTE	1
EMPRESA MUNIIPAL DE URBANIZAÇÃO	1
FENAC SA FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	1
FUNDO DE AMPARO AO EMPREENDEDOR	1
FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA	1
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	1
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	1
FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	1
SECRETARIA	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1
SESCOOP	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	1
Total	3.447



AMPARO LEGAL E REGULAMENTAR

DEPÓSITOS EM COOPERATIVA DE CRÉDITO

Lei Complementar nº 161, de 4 de janeiro de 2018, que alterou a LC nº 130/2009:

Art. 2º

§ 1º *A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.*



Resolução nº 4.659, de 26 de abril de 2018, do Conselho Monetário Nacional:

Dispõe sobre os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.



Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, do Conselho Monetário Nacional

Art.17A cooperativa de crédito pode realizar as seguintes operações e atividades, além de outras estabelecidas na regulamentação em vigor:

VIII - prestar os seguintes serviços, visando ao atendimento a associados e a não associados:

a) cobrança, custódia e serviços de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros a pessoas físicas e entidades de qualquer natureza, inclusive as pertencentes aos poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal e respectivas autarquias e empresas.



APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUÍDOS PELOS MUNICÍPIOS

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 6º Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

IV - aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional



Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Os bancos cooperativos podem administrar recursos dos regimes próprios de previdência social.

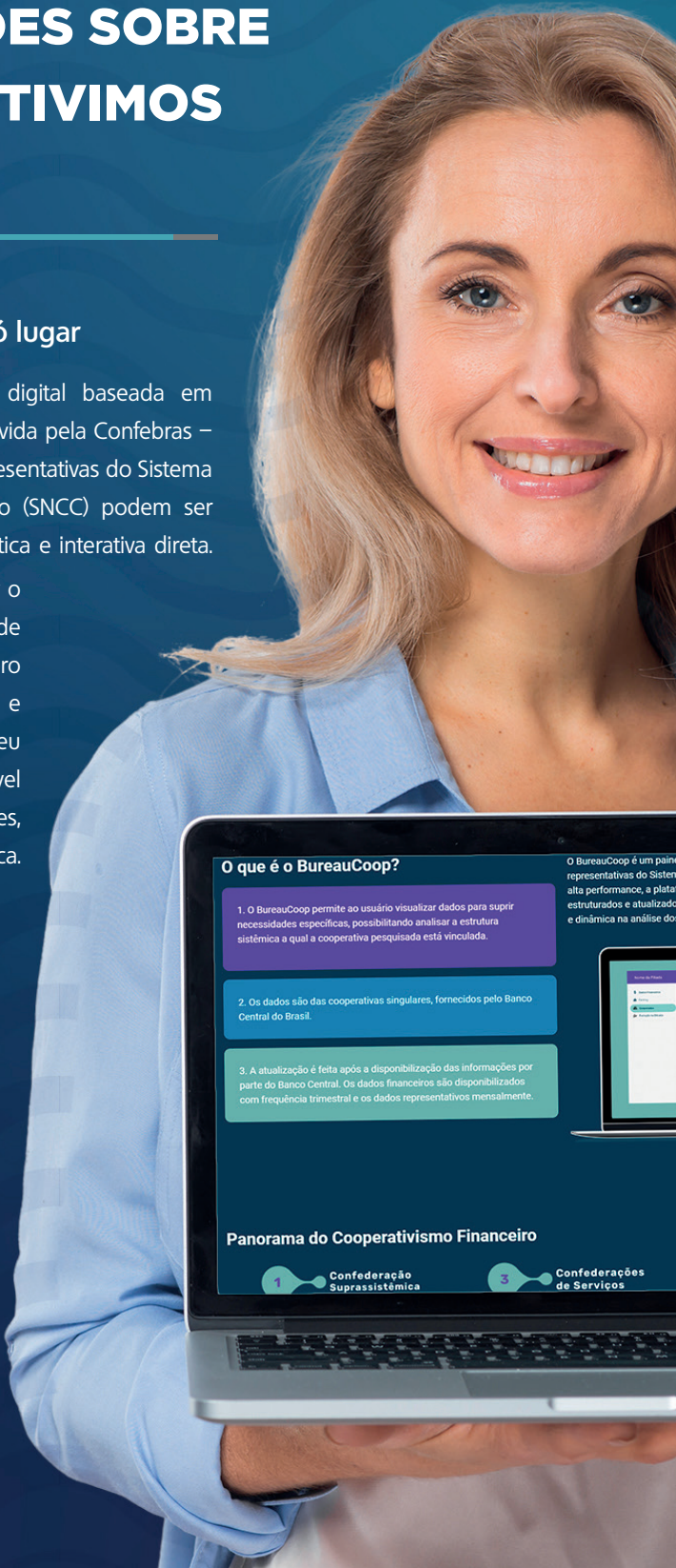
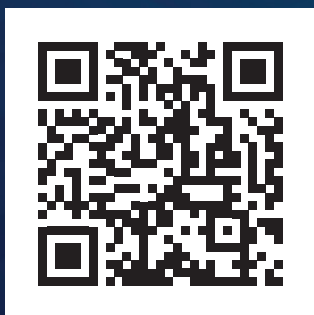


INFORMAÇÕES SOBRE O COOPERATIVIMOS DE CRÉDITO

Dados do SNCC em um só lugar

No BureauCoop – plataforma digital baseada em inteligência de dados e desenvolvida pela Confebras – as informações financeiras e representativas do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) podem ser consultadas de forma rápida prática e interativa direta.

A solução foi idealizada para ser o mais claro, intuitivo e atual painel de dados do cooperativismo financeiro do Brasil. O usuário encontra e filtra informações, conforme seu interesse e necessidade. É possível realizar comparativos e evoluções, numa perspectiva visual e dinâmica.



O que é o BureauCoop?

1. O BureauCoop permite ao usuário visualizar dados para suprir necessidades específicas, possibilitando analisar a estrutura sistêmica a qual a cooperativa pesquisada está vinculada.
2. Os dados são das cooperativas singulares, fornecidos pelo Banco Central do Brasil.
3. A atualização é feita após a disponibilização das informações por parte do Banco Central. Os dados financeiros são disponibilizados com frequência trimestral e os dados representativos mensalmente.

O BureauCoop é um painel representativo do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) de alta performance, a plataforma estruturada e atualizada e dinâmica na análise do

Panorama do Cooperativismo Financeiro

1 Confederação Suprassistêmica

3 Confederações de Serviços

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Que legislação permite depósitos de Municípios em cooperativas de crédito?

A Lei Complementar nº 161, de 4 de janeiro de 2018, que alterou o § 1º do art. 2º da LC nº 130/2009.

Existem outras normas a serem observadas além do disposto na LC nº 161?

A Resolução CMN nº 4.659, de 26 de abril de 2018, do Conselho Monetário Nacional, dispõe sobre os requisitos prudenciais aplicáveis à captação, por cooperativas de crédito, de recursos de Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas.

Qualquer cooperativa pode receber depósitos de Municípios?

As cooperativas classificadas como plenas ou clássicas, ou seja, as que captam depósitos, que estejam cumprindo os requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares.

Que tipo de depósitos dos Municípios são permitidos?

Depósitos à vista ou depósitos a prazos em emissão de certificado.

Somente a Prefeitura pode depositar na cooperativa?

Não somente a Prefeitura mas qualquer órgão ou entidades e empresas controladas pelo Município podem depositar na cooperativa. Assim, Câmara Municipal, Secretarias Municipais, companhias municipais de água e esgoto, grupos escolares municipais, dentre outros entes municipais, podem depositar suas disponibilidades na cooperativa.

Os Municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas podem associar-se à cooperativa?

Não. A exceção da lei é apenas para que efetuem depósitos.

Os Municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por ele controlada podem contratar operação de crédito com a cooperativa?

Não, porque não podem se associar às cooperativas e as operações de crédito são apenas com associados.. Apenas depósitos são permitidos.

Há limite para os depósitos dos Municípios?

Não há. Porém, se o saldo total, apurado ao final de cada dia, exceder ao limite da cobertura assegurada pelo FGCoop- (R\$ 250 mil), – o excedente deve ser aplicado em títulos públicos federais. Os títulos públicos federais devem estar custodiados na conta de custódia normal própria da cooperativa de crédito no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia(Selic).

A aplicação do excedente a R\$ 250 mil em títulos públicos federais tem que ser feita diretamente pela cooperativa ou pode ser pela central?

A aplicação é facultada à cooperativa central de crédito que possua política própria para prestação de serviço de aplicação centralizada de recursos nos termos da Resolução CMN nº4.434/2015, desde que tal política contenha diretrizes específicas para a aplicação de recursos captados de Municípios.

O que acontece se não forem observados os requisitos prudenciais previstos na Resolução CMN nº 4.659?

Caso a cooperativa não atenda aos requisitos exigidos pela Resolução CMN nº 4.659/2018, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986(Lei do Colarinho Branco ou Lei de crimes financeiros). O Município não está sujeito a essas sanções.

O saldo do Município é de R\$ 250 mil em depósitos à vista e/ou a prazo mais aplicações em títulos públicos federais?

O saldo da cooperativa é o valor depositado à vista ou aplicado em depósitos a prazo, valendo a relação comercial entre o Município e a cooperativa em termos de montante, taxa de juros e prazo contratado. A aplicação do excedente a R\$ 250 mil é uma medida prudencial que cabe à cooperativa cumprir.

Como se calcula o saldo total?

Para esse cálculo, devem ser somados, ao final de cada dia, os saldos das seguintes contas Cosif:

DEPÓSITOS A VISTA:

4.1.1.40.30-7–Depósitos de Governo–Administração Direta Municipal 4.1.1.40.35-2–Depósitos de Governo–Administração Indireta Municipal 4.1.1.40.60-6–Depósitos de Governo–Atividades Empresariais

DEPÓSITOS A PRAZO:

4.1.5.10.60-7–Governos Municipais –LC161

Qualquer Município pode depositar na cooperativa?

Os depósitos de governos municipais, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, somente poderão ser realizados em Município que esteja na área de atuação da cooperativa de crédito.

Com a aprovação do PLP 27/2020, somente poderão ser captados recursos de municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas onde a cooperativa possua dependência instalada.

É vedado à cooperativa de crédito receber depósitos de recursos de Município cujo prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal seja diretor ou membro de seu conselho de administração.

Se o estatuto da cooperativa tiver previsão de área de atuação composta por área de ação e área de admissão de associados, pode haver depósitos de Municípios da área de admissão?

Como o Município não pode se associar à cooperativa, somente aqueles constantes da área de ação poderão depositar na cooperativa. Registre-se que, aprovado o PLP 27/2020 na forma como proposto, somente Município onde haja dependência da cooperativa poderá nela depositar suas disponibilidades.

Que outras condições a cooperativa deve observar para a colher depósitos de Municípios?

O depósito de recursos municipais em cooperativa de crédito é condicionado a:

- I -aprovação pela assembleia geral; e*
- II -cumprimento dos requerimentos mínimos de capital e limites regulamentares.*

A decisão da assembleia geral deve ser documentada em ata. A ata mencionada deve identificar nominalmente cada Município e a respectiva deliberação da assembleia geral. Pode ser feita, numa mesma assembleia, aprovação de vários Municípios para captação de seus depósitos pela cooperativa.

Como se considera a garantia do (FGCoop) para os depósitos de Municípios?

Para fins do cálculo da garantia prestada pelo FGCoop (R\$ 250 mil) em relação a os depósitos municipais, cada Município, em conjunto com seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas, deve ser considerado como uma única pessoa, independentemente da existência de múltiplas inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ).

Que outras operações ou serviços podem ser prestados pela cooperativa ao Município?

- ◆ Recebimento de taxas e impostos (Resolução CMN nº4.434/2015, art.17, inciso VIII).
- ◆ Pagamento aos servidores públicos municipais (Resolução CMN nº 4.434/2015, art. 17, inciso VIII).
- ◆ Crédito consignado para os servidores públicos municipais, devendo o servidor associar-se à cooperativa, se for com recursos próprios (Resolução CMN nº 4.434/2015, art. 17, inciso IV) ou pode ser feito via banco cooperativo.
- ◆ Pode ser feita pelos bancos cooperativos a aplicação de recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pelos Municípios, conforme as disposições da Lei nº 9.717/1998 e Resolução CMN nº 4.963/2021.

Essas operações são computadas no limite de R\$ 250 mil acima do qual deve haver aplicação do montante em títulos públicos federais?

Não. Somente os depósitos à vista e a prazo dos Municípios, seus órgãos ou entidades e empresas por ele controladas são somados para apuração do limite de R\$ 250 mil.

Os recursos da folha de pagamento são cobertos pelo FGCoop?

Sim. A conta destinada aos recursos para pagamento de salários (4.9.9.2700-3 OBRIGAÇÕES POR PAGAMENTO EM NOME DE TERCEIROS) tem cobertura pelo FGCoop (Instrução Normativa BCB nº 145/2021).

O Município pode solicitar uma oferta diferenciada de crédito aos Pequenos Negócios e empreendedores locais junto à Cooperativa de Crédito em que ele realizar a sua movimentação financeira?

Sim. Não só pode como deve. Ao negociar a movimentação de disponibilidade de caixa da Prefeitura na Cooperativa de Crédito, contrapartidas reais em favor da economia local devem ser ajustadas e comprovadas.

Quais as contrapartidas visando o desenvolvimento econômico local o Município pode negociar com as Cooperativas de Crédito?

São várias as contrapartidas que podem ser negociadas e é importante que se verifique se elas são diferenciadas em relação a outras "praças" nas quais a cooperativa opera sem essa parceria como Município. Algumas possibilidades são as seguintes:

- ◆ Abertura de posto de atendimento.
- ◆ Oferta de linhas de crédito com condições exclusivas para os Pequenos Negócios e empreendedores locais.
- ◆ Oferta de serviços financeiros (serviços de cobrança, aplicações financeiras, desconto de títulos, cartões de crédito, pagamentos eletrônicos, etc.) com condições exclusivas para os Pequenos Negócios e empreendedores locais.

- ◆ Aumento da disponibilidade de crédito para a economia local.
- ◆ Facilitação do acesso ao crédito para Pequenos Negócios e empreendedores locais.
- ◆ Realização de programas de qualificação e capacitação para os Pequenos Negócios e empreendedores locais.
- ◆ Apoio a políticas públicas que contribuam com o desenvolvimento econômico local como o Programa de Educação Empreendedora e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

LINKS ÚTEIS

Atricon– Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

<https://atricon.org.br/>

Banco Central do Brasil

<https://www.bcb.gov.br/>

Senado Federal - PLP 27/2020

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9188589&ts=1659621537354>

Confefbras

<https://www.confefbras.coop.br/>

FGCoop

<https://www.fgcoop.coop.br/>

IBGE Cidades/Pesquisas/Instituições Financeiras

Informações sobre o saldo das operações financeiras em seu Município

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/pesquisa/29/21910>

Sebrae- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

<https://www.sebrae.com.br>

Sistema OCB

<https://somoscooperativismo.coop.br/>

FGCOOP

<https://www.fgcoop.com.br>

RETENÇÃO DE RIQUEZA NO MUNICÍPIO

Relação entre Prefeitura e
Cooperativa de Crédito



FGCOP



SEBRAE

